



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI N.º. 1667/2009

Altera os artigos 4º e 8º da Lei Municipal n.º 1.460/2005, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

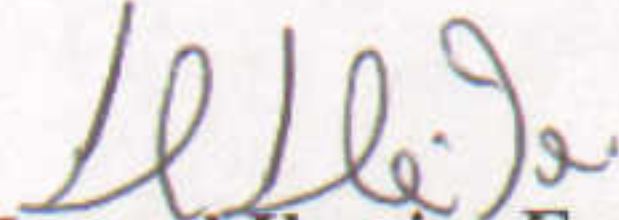
**Art. 1º** Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal n.º 1.460, de 09 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O adiantamento de cada espécie de despesa será de até 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFIM (Unidade Fiscal do Município de Mandaguçu), com exceção dos que se destinam a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, despesas judiciais, despesas com comissão para fins específicos, que serão no valor necessário, devidamente comprovado.*”

*Art. 8º O prazo para aplicação do valor recebido será aquele que for solicitado pelo beneficiário do adiantamento, não podendo, entretanto, ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 1º de outubro de 2009.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal